

---

**RESOLUÇÃO CODEMA N°. 007/2024**

Nova Xavantina-MT, 29 de outubro de 2024.

*Dispõe sobre a dispensa atos públicos de liberação para expedição da licença ambiental no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento "Médio Araguaia"-CODEMA.*

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - **CODEMA**, sob a Presidência do Exmo. Sr. João Machado Neto, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social, e

Considerando a Resolução CONSEMA - 41/2021 que **“define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a secretaria de estado de meio ambiente - sema e prefeituras municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na lei complementar nº 140/2011 e dá outras providências. Anexo único que classifica as atividades e empreendimento passíveis de licenciamento ambiental pelos municípios”**;

Considerando a Lei que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, lei nº. 13.874/2019 que busca desburocratizar a liberação para o exercício de atividades econômicas quando estas forem consideradas de baixo risco, mais especificamente, como fica determinado no Art. 3º **“São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica”**;

Considerando, por fim, a necessidade de prover maior eficiência aos processos de licenciamento ambiental, **classificados como de baixo risco**, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - **CODEMA**, ante demora na expedição de atos públicos provenientes de outros órgãos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica dispensada a apresentação de qualquer ato público de liberação, nos termos da Lei nº 13.874/2019, para expedição da licença ambiental, declarações e afins, cujo protocolo esteja em andamento junto ao órgão competente.

**Art. 2º** As licenças emitidas terão validade de 1 ano aos empreendimentos beneficiados conforme estabelecido no art. 1º.

**Parágrafo único.** Será indispensável a apresentação de todas as condicionantes impostas no parecer técnico, para fins de análise e posterior expedição da renovação de licença ambiental, declarações e afins, em todos os processos de competência do CODEMA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JOÃO MACHADO NETO**  
**Presidente do CODEMA**